

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 14/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Altera a Resolução nº 19 de 17 de março de 2017 que regulamenta o Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas e, tendo em vista o que deliberado em sua 371ª reunião, sendo a 174ª sessão em caráter ordinário, realizada no dia 26 de junho de 2024

RESOLVE:

- Art. 1º Regulamentar o auxílio manutenção fundamentado nas diretrizes estabelecidas no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri -PAE/UFVJM e orientado pelas legislações vigentes que dispõem sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.
- Art. 2º O auxílio manutenção é um dos benefícios ofertados pelo Programa de Assistência Estudantil - PAE e executado pela Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis - Proaae da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.
- Art. 3º O auxílio manutenção destina-se aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais e em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- Art. 4º A avaliação socioeconômica para concessão do auxílio manutenção será realizada pelo Serviço Social da Proaae, tendo como referência o contexto social e econômico do estudante e os critérios estabelecidos no edital vigente.

Parágrafo único. Qualquer alteração no contexto econômico do estudante, deverá ser imediatamente comunicada ao Serviço Social.

Art. 5° O objetivo do auxílio manutenção é contribuir parcialmente nas despesas com transporte e alimentação do estudante, durante o semestre letivo no qual foi contemplado.

Parágrafo único. O auxílio manutenção não poderá ser acumulado com bolsas de Pós-Graduação, Auxílio Promisaes, Bolsa Permanência do Ministério da Educação - MEC e Auxílio Emergencial do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

- Art.6º O estudante inscrito no Programa de Assistência Estudantil em período definido em Edital e com cadastro ativo, estará automaticamente concorrendo ao auxílio manutenção, desde que os requisitos e procedimentos estabelecidos no Edital vigente, nesta Resolução e no Programa de Assistência Estudantil – PAE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, sejam plenamente cumpridos.
- Art.7º O estudante beneficiado deverá cumprir as normas estabelecidas nesta resolução, no regulamento do Programa de Assistência Estudantil - PAE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e apresentar os requisitos para recebimento do auxílio manutenção:
- I Estar com matrícula ativa em curso de graduação presencial na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM durante todo o período em que estiver recebendo o benefício.
 - II Não ter integralizado a carga horária total do curso em que estiver matriculado.
- III No caso de reclassificação para o Auxílio Manutenção, estar e permanecer matriculado em no mínimo 16 (dezesseis) créditos no semestre vigente da concessão.
- IV Não ter sido reprovado por infrequência em nenhuma unidade curricular por dois semestres subsequentes anteriores à concessão, no caso de reclassificação para o auxílio manutenção.
- V Não ter atingido o tempo máximo para o recebimento do benefício conforme previsto no art. 11 desta resolução.
- VI Comparecer aos serviços da Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis-Proaae, quando convocado.
- § 1º Para o pagamento da primeira parcela no semestre vigente da concessão, o discente deverá cumprir os requisitos previstos no Art.7°, exceto o item III.
- § 2º Quando não for possível a matrícula no total de créditos descritos no item III deverá ser apresentada justificativa em declaração emitida pela coordenação do curso e/ou de outros setores da UFVJM ou verificados no Sistema de Gestão Acadêmica.
- Art. 8º O auxílio manutenção poderá ser dividido em até duas categorias, conforme recomendação do Serviço Social da Proaae:
- I Auxílio Manutenção I: destinado ao grupo de estudantes inscritos nos editais vigentes mais vulnerável socioeconomicamente, considerando o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS), gerado durante a avaliação socioeconômica realizada pelo Serviço Social da Proaae.
- II- Auxílio Manutenção II: destinado ao grupo de estudantes inscritos nos editais vigentes menos vulnerável socioeconomicamente, considerando o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) gerado durante a avaliação socioeconômica realizada pelo Serviço Social da Proaae.
- § 1° O valor do Auxílio Manutenção II deverá ser até 25% menor do que o Auxílio Manutenção I.
- Além do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica IVS, serão levados em consideração o quantitativo de benefícios ofertados para cada uma das categorias e a disponibilidade orcamentária da instituição.
- Os valores financeiros de cada parcela e o número de parcelas de cada categoria do beneficio serão estabelecidos pelo Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis - CAAE da Próreitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis - Proaae e revisados a cada 02 (dois) anos ou num prazo inferior, conforme deliberação do respectivo Conselho e disponibilidade orçamentária da instituição.
- § 4º Nos campi em que for ofertado beneficio financiado pelo recurso do Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, de caráter não pecuniário e com finalidade de alimentação ou transporte,

- o Auxílio Manutenção não será dividido em categorias e o valor e quantitativo das parcelas serão os mesmos definidos para o Auxílio Manutenção II.
- § 5º Nos campi em que for ofertado benefícios financiados pelo recurso do Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, de caráter não pecuniário direcionado à alimentação e transporte, não haverá oferta do Auxílio Manutenção.
- § 6º Os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, cumprindo as exigências dos Projetos Pedagógicos de seus respectivos cursos e que justifiquem a impossibilidade de acesso à modalidade de benefício não pecuniário, comprovada a situação mediante declaração da coordenação do curso, terão direito ao valor do Auxílio Manutenção I, considerando-se a sua classificação no processo e constatada a existência de beneficios de repasse financeiro para aquele campus.
- § 7º Os estudantes matriculados no curso de Licenciatura em Educação do Campo terão direito a mesma quantidade de parcelas definidas para estudantes dos demais cursos presenciais.
- Art.9 ° O pagamento do benefício será efetuado em conta bancária do estudante classificado, como titular único, devendo o favorecido informar os seus dados bancários à Pró-reitora de Acessibilidade e Assuntos Estudantis – Proaae em data definida no edital vigente.
- Art. 10. O início do pagamento do auxílio manutenção será efetuado preferencialmente no primeiro mês do semestre letivo, condicionado à disponibilidade orçamentária da instituição.

Parágrafo único. Não sendo possível efetuar o pagamento da primeira parcela do auxílio manutenção no primeiro mês do semestre letivo, ela será paga no segundo mês, devendo ser executada até o décimo dia útil de cada mês da concessão.

- Art. 11. O estudante poderá receber o beneficio durante o tempo máximo de integralização do curso em que estiver matriculado.
- § 1º O estudante poderá mudar de curso uma única vez na Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, sem prejuízo no recebimento do auxílio manutenção, ou seja, caso seja classificado poderá receber o beneficio durante o tempo máximo de integralização do novo curso em que estiver matriculado
- § 2º O estudante poderá cancelar a matrícula no curso de origem e reingressar no mesmo curso uma única vez na Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, sem prejuízo no recebimento do auxílio manutenção, ou seja, caso seja classificado, poderá receber o beneficio durante o tempo máximo de integralização do curso em que estiver matriculado.
- § 3º Caso o estudante ingresse na Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri UFVJM por meio do curso de bacharelado e não realize a transição, mesmo após a conclusão do Bacharelado, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso, serão consideradas as regras previstas nos § 1° e § 2°, do Art. 11.
- Art. 12. O estudante que não atender às condicionalidades deste regulamento terá o seu auxílio manutenção suspenso, resguardada a ampla defesa mediante interposição de recurso devidamente fundamentado e documentado.
- § 1º A interposição de recurso ocorrerá em data estabelecida pela Proaae e será avaliado em primeira instância por comissão indicada pelo Pró-reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis -Proaae e em segunda instância pelo Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis.
- § 2º Caso o recurso seja indeferido, o benefício será cancelado no semestre em que o estudante foi classificado.

- Art. 13. A concessão do auxílio manutenção ao estudante será automaticamente cancelada nos seguintes casos:
- I- Quando for identificada alteração no contexto socioeconômico do estudante que o torne excedente na classificação do Edital vigente.
 - II- A pedido do estudante.
 - III- Por trancamento de matrícula ou desligamento do estudante do curso.
 - IV- Omissão ou falsificação de informação e/ou documentação exigida no edital vigente.
 - V- Nos casos de acúmulo previstos no Art.5°, parágrafo único.
 - VI- No caso previsto no § 2º do artigo 12.
- Art. 14. A situação prevista nos itens III e V do artigo 13 deverá ser comunicada formalmente pelo estudante à Pró-reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis Proaae em até 15 (quinze) dias úteis.
- Art.15. Constatadas as situações previstas nos itens III, IV e V do artigo 15, o estudante deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente na conta única da União, através do pagamento da Guia de Recolhimento da União GRU, podendo ainda estar sujeito às penalidades da legislação vigente.
- Art. 16. O setor responsável pelo pagamento do beneficio emitirá a GRU para que o estudante efetue o pagamento dos recebimentos indevidos.
- Art. 17. Caso o estudante não efetue o pagamento na data prevista na GRU, será impedido de participar do Programa de Assistência Estudantil, até que o pagamento seja efetuado.
- Art. 18. Nos casos de suspensão do calendário acadêmico, em decorrência de greve ou outra situação excepcional, o Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis deliberará sobre a manutenção do pagamento do benefício.
- Art. 19. Esta resolução poderá sofrer alterações mediante as deliberações do Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis e subsequente aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri UFVJM.
 - Art. 20. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 21. Revoga-se a Resolução de nº 19 de 17 de março de 2017.

HERON LAIBER BONADIMAN



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman**, **Reitor**, em 03/07/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1458716 e o código CRC ED82B436.

Referência: Processo nº 23086.001445/2024-95 SEI nº 1458716